

LEI Nº 6.221 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece Turno Único no serviço da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Assinado por 2 pessoas: TATIANE GIARETTA e MAURICIO SOLIGO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://getuliovargas.1doc.com.br/verificacao/11BB-7F2D-321F-EDEE e informe o código 11BB-7F2D-321F-EDEE

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Getúlio Vargas, através de seu representante legal, autorizado a implantar o Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em caráter excepcional e por prazo determinado, nos serviços da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.

Art. 2º O Turno Único, de que trata o artigo anterior, compreenderá o horário de expediente das 07h30min horas às 13h30min e vigerá de 04 de dezembro de 2023 a 01 de março de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de dezembro de 2023.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 01/12/2023.

Av Firmino Girardello, 85 - Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul – 99900-000 administracao@pmgv.rs.gov.br